



Empreitada de Obras Públicas: **CONSERVAÇÃO RECUPERAÇÃO “CASA ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA” – REABILITAÇÃO DA COBERTURA**

RELATÓRIO PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

(Art.º 125 do CCP)

1. INTRODUÇÃO

Na formulação da decisão administrativa de autorizar a contratação e a despesa, de acordo com o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de **04/10/2016**, entre as decisões tomadas consta a decisão de convidar uma única entidade. Nos termos do n.º 1 do art.º 67 e do n.º 1 do art.º 125 do Código dos Contratos Públicos [CCP], anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro na sua redação atual, a instrução do procedimento pré-contratual pode ser assegurada não por um Júri, mas diretamente pelos serviços da entidade adjudicante, sendo da sua competência, pedir esclarecimentos sobre a proposta apresentada e submeter o Projeto da Decisão de Adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

De acordo com o n.º 2 do art.º 125 do CCP, com as necessárias adaptações, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração de relatório preliminar e final, porém o concorrente pode ser convidado a melhorar a sua proposta. Face aos preços apresentados estarem em conformidade com o previsto, o órgão competente para a decisão de contratar dispensou o convite á melhoria da proposta.

Com referência aos elementos abaixo discriminados e em cumprimento do disposto no art.º 67 e 125 do CCP, procedeu-se à análise da proposta e à elaboração do projeto da decisão de adjudicação, de que resulta o presente relatório:

Ref.ª do procedimento: 18/2016

Data da Decisão de Contratar: 04/10/2016

Fase Preliminar: Informação Técnica datada de 30/09/2016

Deliberação: Despacho de 04/10/2016 **Órgão Competente:** Sr. Presidente da Câmara Municipal

No seguimento da informação para início do procedimento do Eng.º Pedro Costa, datada de 04 de Outubro de 2016, anexa a este processo relativamente à empreitada de obras públicas **“Conservação Recuperação “Casa António José de Almeida” – Reabilitação da Cobertura**”, processo com informação de cabimento datada de 30/09/2016 tomo as seguintes decisões:

Decisão de Contratar: Havendo necessidade de melhoria das condições de atravessamento de peões e acalmia de tráfego nas vias em causa e não dispondo de meios humanos e de equipamento para a execução dos trabalhos, tomo a decisão de contratar, estimando-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder **33.900,00 €**.

AJUSTE DIRETO | CONSERVAÇÃO RECUPERAÇÃO “CASA ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA” – REABILITAÇÃO DA COBERTURA



Decisão de autorizar a despesa: No uso da competência própria, para autorizar a realização contratual da despesa prevista na alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que pode ir até 149.639,00 €, autorizo a despesa inerente ao contrato a celebrar, uma vez que o preço contratual não deverá exceder **33.900,00 €**.

Decisão de aprovação das peças do procedimento adotado: Aprovo as peças do procedimento, Convite e Caderno de Encargos que inclui o Projeto de Execução, conforme previsto no n.º 2 do artigo 40.º do CCP.

Decisão de escolha do procedimento: Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do CCP e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo 19.º do CCP, adote-se o procedimento de **ajuste direto**.

Decisão de designação do Júri: Dispensa.

Decisão da Abertura do procedimento: Abra-se o procedimento disponibilizando-o às entidades convidadas através da plataforma de contratação eletrónica **VORTALGOV**.

Decisão das entidades a convidar: Deverá ser convidada a **ALÇADO COMBINADO CONSTRUÇÕES LDA**, NIF 513 828 303, com sede em Edifício Pérola do Alva, Loja M, Rua Oliveira Matos nº 5, 3360 – 258 São Pedro de Alva.

Das entidades convidadas a apresentar proposta, os Serviços deverão verificar se o convite não viola os limites previstos no nº2 e no nº5 do artigo 113º do CCP.

Objeto da contratação:

Realização da empreitada de obras públicas “Conservação Recuperação “Casa António José de Almeida” – Reabilitação da Cobertura”.

O procedimento de **Ajuste Direto**, foi conduzido pelo disposto no Capítulo I, do Título III, da Parte II do CCP, formalizado integralmente na Plataforma Eletrónica da Contratação Pública vortalGOV, no sítio <http://portugal.vortal.biz>, tendo o procedimento a ref.^a **DGPUOP_18/2016**.

Nos termos do CCP, compete aos serviços da entidade adjudicante proceder à análise e avaliação da proposta. A tarefa de análise é prévia à de avaliação, e é feita em absoluto para cada proposta: - trata-se de verificar se a mesma dispõe das condições para ser admitida e em caso afirmativo, objeto de avaliação.

A entidade convidada a apresentar proposta foi a seguinte:

1) Alçado Combinado Construções, Lda.

AJUSTE DIRETO | CONSERVAÇÃO RECUPERAÇÃO “CASA ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA” – REABILITAÇÃO DA COBERTURA



A entidade convidada concretizou a sua participação no procedimento de adjudicação, utilizando a plataforma eletrónica, adquirindo de acordo com o art.º 53 do CCP a denominação de Concorrente:

- Tabela I. -

N.º	Concorrente	Preço Base	Preço da Proposta
1	Alçado Combinado Construções, Lda.	33.900,00 €	32.938,88 €

De acordo com o n.º 2 do art.º 125 do CCP, com as necessárias adaptações, não há lugar à fase de audiência prévia nem à elaboração de relatório preliminar e final.

2. ANÁLISE E AVALIAÇÃO

As razões que, nos termos do CCP, podem levar à não admissão de uma proposta em ajuste direto estão previstas no n.º 2 do art.º 122 que por sua vez remete para o art.º 146, n.º 2 e 3 - específico do concurso público - aplicável com as necessárias adaptações, e o art.º 70, n.º 2 - aplicável a todos os procedimentos. Da análise efetuada, os serviços da entidade adjudicante concluíram que o concorrente apresentou os documentos solicitados no n.º 7 do Convite de acordo com todos os pressupostos do mesmo e, suprimiu as exigências regulamentares aplicáveis, considerando-se **admitido**.

Mais se informa que não existiu a necessidade de corrigir o preço contratual proposto tendo em conta a lista de preços unitários (preços unitários mais decompostos) apresentada na plataforma eletrónica (de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 60 do CCP).

Das considerações supra referidas resulta a tabela que de seguida se apresenta, onde se inclui o preço constante da proposta para os trabalhos inicialmente concursados, valores sem IVA, bem como a proposta dos serviços da entidade adjudicante relativa a admissão da proposta:

- Tabela II. -

N.º	Concorrente	Preço MQT Inicial	Preço Erros e Omissões	Preço Proposta	Conclusão
1	Alçado Combinado Construções, Lda.	32.938,88 €	---	32.938,88 €	Admitida



Da avaliação efetuada, conclui-se que a proposta foi instruída com os elementos mínimos exigidos e no cumprimento das peças do procedimento, não requerendo qualquer pedido de esclarecimentos, estando em condições de ser submetida ao órgão competente para a decisão de contratar para os devidos efeitos.

3. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a adjudicação da proposta do concorrente **ALÇADO COMBINADO CONSTRUÇÕES, LDA.** pela quantia de **32.938,88 €** (trinta e dois mil novecentos e trinta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), à qual acresce o IVA à taxa legal aplicável.

O contrato a celebrar relativo à empreitada de obras públicas manter-se-á em vigor pelo prazo de **60** (trinta) **dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Mais se informa, no âmbito do art.º 127 do CCP, que o contrato a celebrar só será eficaz após a sua publicitação pela entidade adjudicante no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cumprida a tramitação aplicável ao procedimento, submete-se o presente **Projeto da Decisão de Adjudicação** juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar para efeitos de adjudicação, no cumprimento do disposto no art.º 125 do CCP.

Em simultâneo, e no cumprimento do art.º 77 e 81º do CCP e ponto 14. *Documentos de Habilitação* do Convite, deverá ser notificado o concorrente a apresentar os **documentos de habilitação** exigidos e deverá ser **aprovada a minuta do contrato**, no cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 98 do CCP.

Penacova, **14 de Dezembro de 2016**

Bruno Gonçalo dos Reis Barros

Técnico Superior